



PROJETO DE LEI N° 1.066, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
instalação de equipamento
de ar condicionado ou de
climatizador nos veículos
de transporte de valores
que circulam no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os veículos de transportes de valores de empresas que prestam serviço no âmbito do Distrito Federal somente poderão circular se dispuserem de sistema de ar condicionado ou de climatizador nos respectivos veículos.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, as empresas deverão adaptar os veículos que não dispuserem dos equipamentos de que trata o *caput*.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º implicará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo notificado, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2004.